SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GESTÃO DE PARCERIAS – MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

1. IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO E DAS PARTES

ATO ADMINISTRATIVO: Primeira Certidão de Apostilamento ao Termo de Colaboração nº 01/2025
PROCESSO DE ORIGEM: Termo de Colaboração nº 01/2025
ÓRGÃO CONCEDENTE: Município de Cruzeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC): Sociedade de São Vicente de Paulo, mantenedora do Asilo São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 47.437.751/0001-33, com sede na Rua Dom Bosco, nº 567, Centro, Cruzeiro/SP, CEP 12701-250

OBJETO DO APOSTILAMENTO: Readequação do Plano de Trabalho para remanejamento de categorias de despesas sem alteração do valor global da parceria

2. RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DO REQUERIMENTO

A organização da sociedade civil parceira, **Sociedade de São Vicente de Paulo**, entidade mantenedora do **Asilo São Vicente de Paulo**, devidamente qualificada nos autos da parceria formalizada pelo **Termo de Colaboração nº 01/2025**, formalizou perante esta Pasta o **Ofício ASVP nº 95/2026** (recebido em 25 de setembro de 2026). O expediente foi subscrito por seu representante legal, o Presidente Messias de Meirelles, tendo por destinatário direto o Gestor da Parceria, com vistas à análise e formalização de **apostilamento de readequação do Plano de Trabalho**.

Na manifestação apresentada, a entidade apontou que o **Plano de Trabalho vigente** estipula um repasse mensal no montante fixo de **R$ 20.000,00**, distribuído originariamente entre despesas de Recursos Humanos, Material de

Digitalizado com CamScanner

Higiene e Limpeza, Combustível, Utilidades Públicas (Gás) e Gênero Alimentício (Padaria).

Ocorre que, diante da dinâmica da gestão operacional do asilo e da imperiosa necessidade de honrar a folha de pagamento e os correspondentes encargos da equipe técnica e de cuidadores encarregada da assistência aos idosos, a entidade solicitou a **readequação das despesas para o último trimestre do exercício de 2026** (meses de outubro, novembro e dezembro de 2026). Postulou, assim, a destinação integral da parcela mensal de **R$ 20.000,00** exclusivamente à rubrica de **Recursos Humanos**, totalizando o aporte trimestral de **R$ 60.000,00** nessa categoria de custeio.

Ressaltou a entidade que a modificação proposta não acarreta acréscimo financeiro aos cofres municipais, tampouco compromete o objeto pactuado ou a continuidade do acolhimento institucional dos idosos atendidos. Destacou, por fim, que o valor global do ajuste permanece inalterado, tratando-se de remanejamento interno de fontes de custeio para assegurar a prestação ininterrupta dos serviços essenciais.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DO CABIMENTO DO APOSTILAMENTO

A pretensão de remanejamento interno entre rubricas de custeio encontra sólido respaldo no ordenamento jurídico nacional e municipal, que conferem flexibilidade gerencial à execução das parcerias no terceiro setor, prestigiando a eficiência e o alcance dos resultados de interesse público.

4.1. Do Cabimento do Remanejamento de Recursos por Apostilamento

O artigo 57 da **Lei Federal nº 13.019/2014** estabelece categoricamente que o plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, admitindo expressamente a sua formalização mediante termo aditivo ou por **apostila ao plano de trabalho original**.

No âmbito local, o **Decreto Municipal nº 111/2017** esmiuçou com precisão cirúrgica a distinção entre os atos que exigem aditamento contratual formal e aqueles sujeitos ao rito simplificado do apostilamento. O artigo 36 da referida norma municipal

Digitalizado com CamScanner

prevê que a Secretaria Municipal poderá permitir o **remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho** e a inclusão de novos itens orçamentários, desde que não se altere o valor total da parceria.

Ademais, o artigo 55, inciso II, alíneas "b" e "c", do Decreto Municipal nº 111/2017 estabelece de forma impositiva que as modificações no Plano de Trabalho serão efetivadas **por certidão de apostilamento** sempre que configurarem: ajustes da execução do objeto no plano de trabalho ou **remanejamento de recursos sem alteração do valor global**.

Desse modo, a utilização da **certidão de apostilamento** constitui o instrumento jurídico adequado e suficiente para implementar a adequação orçamentária requerida, sendo desnecessária a celebração de termo aditivo complexo, uma vez que a alteração não importa em ampliação do repasse financeiro, não modifica prazos de vigência e não altera o objeto pactuado.

4.2. Da Legitimidade das Despesas com Recursos Humanos

A destinação integral das parcelas mensais de repasse para a cobertura de despesas com **Recursos Humanos** guarda absoluta conformidade com os artigos 35 e 46 do arcabouço normativo de regência.

Com efeito, o artigo 46, inciso I, da **Lei Federal nº 13.019/2014** autoriza expressamente o pagamento, com recursos da parceria, da remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, abrangendo despesas com salários, impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais e verbas rescisórias.

Em simetria com a legislação federal, o artigo 35, § 1º, do **Decreto Municipal nº 111/2017** define que a equipe encarregada abrange todo o pessoal necessário à consecução do objeto da parceria, pertencente ao quadro da entidade ou contratado especificamente para as ações planejadas.

Digitalizado com CamScanner

Tratando-se o Asilo São Vicente de Paulo de entidade de atendimento e acolhimento contínuo de pessoas idosas, a força de trabalho composta por enfermeiros, cuidadores, cozinheiros e profissionais de apoio representa o esteio indeclinável da prestação do serviço público descentralizado. A realocação tempestiva de recursos para honrar a folha de pagamento e seus encargos previne a interrupção das atividades e afasta o risco de passivos trabalhistas, garantindo a dignidade dos idosos acolhidos.

4.3. Da Inalterabilidade do Objeto e da Manutenção do Valor Global

O postulado da imutabilidade do objeto e a intangibilidade financeira constituem pressupostos inafastáveis para a legitimidade do apostilamento, conforme preconiza o caput do artigo 55 do Decreto Municipal nº 111/2017.

No caso em análise, verifica-se que o valor mensal pactuado de **R$ 20.000,00** permanece inalterado para os meses de outubro, novembro e dezembro de 2026. O desembolso trimestral totaliza **R$ 60.000,00**, mantendo rigorosa aderência à disponibilidade orçamentária do Município e ao cronograma físico-financeiro global da parceria.

Outrossim, a entidade assumiu expressamente o compromisso de manter a consecução de todas as metas quantitativas e qualitativas estipuladas no Plano de Trabalho original, suprindo os demais insumos materiais (como higiene, combustível e alimentos) com outras fontes orçamentárias próprias ou doações institucionais, preservando a integralidade do atendimento aos acolhidos.

Constata-se, portanto, que a alteração restringe-se à esfera da distribuição interna das despesas correntes, atendendo aos princípios constitucionais da eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

4. DO QUADRO COMPARATIVO E DA READEQUAÇÃO DO CRONOGRAMA

Para fins de registro nos assentamentos administrativos da parceria e atualização dos sistemas de controle contábil da Secretaria Municipal de Finanças e da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, formaliza-se a reestruturação da distribuição dos recursos orçamentários:

Digitalizado com CamScanner

Competência	Distribuição Anterior do Plano de Trabalho	Nova Distribuição Aprovada por Apostilamento	Valor Mensal Total
Outubro/2026	Recursos Humanos, Material de Higiene/Limpeza, Combustível, Utilidades Públicas (Gás) e Gênero Alimentício (Padaria)	Destinação integral para **Recursos Humanos** (salários e encargos sociais)	**R$ 20.000,00**
Novembro/2026	Recursos Humanos, Material de Higiene/Limpeza, Combustível, Utilidades Públicas (Gás) e Gênero Alimentício (Padaria)	Destinação integral para **Recursos Humanos** (salários e encargos sociais)	**R$ 20.000,00**
Dezembro/2026	Recursos Humanos, Material de Higiene/Limpeza, Combustível, Utilidades Públicas (Gás) e Gênero Alimentício (Padaria)	Destinação integral para **Recursos Humanos** (salários, encargos e décimo terceiro)	**R$ 20.000,00**
Total do Trimestre	Rateio proporcional em diversas rubricas operacionais	Alocação integral consolidada na rubrica de **Recursos Humanos**	**R$ 60.000,00**

A nova distribuição orçamentária passa a integrar de pleno direito o **Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 01/2025**, servindo de parâmetro vinculado para a respectiva prestação de contas.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS E DETERMINAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO

A presente certidão produz efeitos imediatos sobre os desembolsos e execuções orçamentárias do trimestre final de 2026, ficando a entidade parceira sujeita às obrigações legais.

Digitalizado com CamScanner

7. CERTIFICAÇÃO CONCLUSIVA E DISPOSITIVO DO ATO

CERTIFICO, na condição de **Gestor da Parceria** formalizada por meio do **Termo de Colaboração nº 01/2025**, no exercício regular de minhas atribuições legais e funcionais previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 41 do Decreto Municipal nº 111/2017, que:

1. **DEFIRO** a solicitação formulada pela **Sociedade de São Vicente de Paulo (Asilo São Vicente de Paulo)** constante do **Ofício ASVP nº 95/2026**;
2. **APOSTILO** formalmente ao **Plano de Trabalho do Termo de Colaboração nº 01/2025** a readequação das previsões de despesas referentes aos meses de **outubro, novembro e dezembro de 2026**, no montante mensal de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais) e total trimestral de **R$ 60.000,00** (sessenta mil reais), remanejando-se as verbas integralmente para a categoria de custeio de **Recursos Humanos**, com espeque no artigo 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 36 e 55, inciso II, alínea "c", do Decreto Municipal nº 111/2017;
3. **RATIFICO** e mantenho vigentes todas as demais cláusulas e condições estipuladas no instrumento de parceria original que não conflitarem com este ato, em especial o valor global do ajuste, o prazo de vigência e as metas pactuadas de acolhimento institucional;
4. **DETERMINO** a juntada desta certidão aos autos do processo administrativo correspondente, a devida notificação da organização da sociedade civil e a publicação resumida deste apostilamento nos termos da legislação municipal de regência.

Cruzeiro/SP, 13 de outubro de 2026.

Hovelyn Barbujiani Sigolo
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Raphael Rio Machado Fernandes
Gestor da Parceria

Digitalizado com CamScanner